

PROJETO DE LEI N. 059/98.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei Nº. 55/98, foi considerado objeto de Deliberação em

21/08/1998



Laércio Leardini
RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara

Artigo 1º - Fica permitido no Município de Fernão, a exploração dos serviços de táxi.

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior será realizada mediante a expedição de Alvará, através do Departamento de Governo.

Artigo 3º - Será permitido inicialmente 01 (.um.) ponto de táxi mediante concessão a licença de 06 (seis) veículos, de tipo táxi, sendo 04. (.quatro.) para categoria comum e 02. (.dois.) para categoria táxi lotação.

Artigo 4º - O ponto de táxi será fixo e localizar-se-á defronte à Praça Rui Barbosa, à Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, s/n.

Artigo 5º - Os serviços de táxi deverão ser utilizados por pessoas devidamente credenciadas pela Prefeitura Municipal de Fernão, mediante a expedição a que se refere o artigo 1º, desta Lei.

Artigo 6º - Para obtenção do alvará o interessado deverá apresentar requerimento à autoridade competente, instruído da documentação necessária, a saber:

I - xerox autenticado CPF;

II - xerox autenticada da Cédula de Identidade R.G.;

III - prova autenticada de propriedade do veículo;

IV - documento comprobatório de residência neste Município, há mais de 1 (um) ano.

Artigo 7º - Não será permitido ao cessionário a comercialização e/ou cessão da permissão a título de "venda do ponto", como se direito adquirido estivesse obtido.

Parágrafo Único - Fica terminantemente vedada a comercialização do ponto por parte do cessionário.

Artigo 8º - O taxista licenciado que deixar de exercer a profissão cederá a permissão a outro interessado devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Fernão.

Artigo 9º - O custo da conta será combinado entre as partes interessadas, considerando que o preço do quilômetro percorrido não poderá ser superior a R\$0,50 (cincoenta centavos.).

1º - O custo da corrida poderá ser acrescido de 20% (vinte por cento.), no horário compreendido entre as 22hs00 às 07hs00.

2º - O valor cobrado por quilômetro rodado, será reajustado na mesma proporção que o combustível, quando do efetivo aumento de preço.

Artigo 10 - Os veículos utilizados para o transporte mencionado no artigo 3º desta lei, serão vistoriados por Órgão competente e não poderão ter mais que dez(10) anos de uso.

Artigo 11 - Esta Lei poderá sofrer novas introduções e será objeto de novas regulamentações através de Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 04 de Março de 1.998.



Adécio Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL

OF/FERNÃO/GCO/054/98

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n. 059/98, que "Dispõe sobre a permissão para exploração dos serviços de táxi no Município de Fernão, e dá outras providências."

Fernão, em 04 de Março de 1.998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

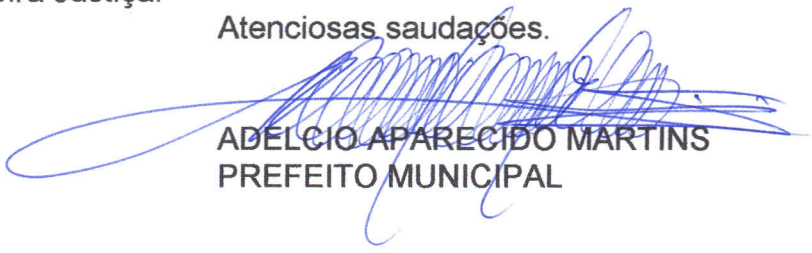
Venho à presença de Vossa Excelência, solicitar as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei n. 059/98, que "Dispõe sobre a permissão para exploração dos serviços de táxi no Município de Fernão, e dá outras providências", que ora encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente propositura de estar regulamentando o dispositivo, constante da Lei Orgânica do Município, conforme disposto no artigo 9º, XIV, letra "e", ante a requerimentos protocolados junto à Prefeitura por contribuintes interessados em obter tal autorização, através da expedição de Alvará de Licença, para instalação.

Por outro lado, a lei em comenta, visa sobretudo criar mais este serviço para a comunidade, que poderá utilizar-se deste benefício para as suas locomoções diárias. Fixa também a mesma lei, o número de veículos que poderão se instalar para táxis, tanto coletivos, quanto passeio, bem como limitando o custo do quilometro rodado em horário normal e após as 22hs00.

Ante ao que foi exposto no Projeto em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosas saudações.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.

PROTOCOLO

Sob nº 023 de 04 livro nº 01
Em 06 de março de 1.998

À Sua Excelência, o Senhor
LAERCIO LEARDINI
Presidente da Câmara Municipal
Fernão - SP.